



**EMENDA Nº 2, de 2019, ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.763, DE 2019.**

Estabelece nova fonte de recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e determina a transferência direta de recursos para municípios.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o Parágrafo 8º ao art. 8º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na redação dada pelo art. 6º do projeto a seguinte expressão:

"Parágrafo 8º A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de qualquer município não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres e a transferência dos respectivos recursos financeiros (NR)."

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente